

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE – RN** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (APAMI)**, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE – RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Acácio Sânzio de Brito, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 950.979 SRDPF/RN e CPF nº 626.249.464-20, residente e domiciliado à Rua Senador José Bernardo, 38, Q06, L04, Centro, Serra Negra do Norte/RN, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (APAMI)**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.584.781/0001-10, com sede na Rua Manoel Vilaça, nº 116, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDVALDO DANTAS DE LUCENA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Federal, portador(a) do RG nº 415.301 e CPF nº 199.139.404-78, residente e domiciliado(a) em Rua Juvenal Lamartine nº 14 – Centro – Serra Negra do Norte (RN) CEP: 59.318-000, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e subsidiariamente com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023:

CONSIDERANDO QUE:

- A **CONVENENTE (APAMI)** é uma instituição filantrópica de relevante interesse público, que presta serviços essenciais de saúde ambulatorial de urgência e emergência no Município de Serra Negra do Norte, por meio do Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz;
- O **CONCEDENTE (MUNICÍPIO)** recebeu recursos do Estado do Rio Grande do Norte, através da Emenda Parlamentar nº 239 de autoria da Deputada Estadual Isolda Dantas (Unidade Orçamentária nº 22.000, 22.102 – Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN, Subação 406.101 – Transferências Especiais, Elemento de Despesa 44.40.42), para investimento em ações de saúde no Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz;
- O presente Convênio visa dar cumprimento ao interesse público de aprimorar a infraestrutura e a sustentabilidade energética do Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Serra Negra do Norte;
- A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, estabelece as normas para transferências de recursos da União, e suas diretrizes e princípios

devem ser subsidiariamente observados, no que couber, nas transferências de recursos públicos no âmbito municipal, a fim de garantir a boa gestão, transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para a execução de investimentos na construção e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica no Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, visando cessar a conta de energia elétrica da referida unidade de saúde e, conseqüentemente, otimizar os recursos públicos destinados à saúde no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a consecução do objeto pactuado, o **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, recebidos por meio do convênio acima referido do Estado do Rio Grande do Norte, através da Emenda Impositiva nº 239.
2. Os recursos a que se refere o item anterior são provenientes de transferência do Estado do Rio Grande do Norte ao **CONCEDENTE** (Município), destinados especificamente para investimentos no Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, conforme discriminado na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2228 - Manut.das Atividades da APAMI -Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Serra Negra do N

Natureza da Despesa: 33.90.47 - Contribuições

Fonte de recursos: 17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

3. O valor será liberado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica e vinculada ao presente Convênio, aberta pela **CONVENENTE** em instituição financeira oficial, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados, conforme exigência da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

1. O detalhamento das ações a serem executadas, cronograma físico-financeiro, metas, etapas e produtos a serem alcançados, custos e responsabilidades das Partes, encontram-se descritos no **Plano de Trabalho**, que integra este Convênio como **Anexo I**, para todos os fins e efeitos de direito.
2. A execução do objeto do Convênio deverá obedecer rigorosamente ao Plano de Trabalho aprovado, sendo que quaisquer alterações deverão ser formalmente solicitadas pela **CONVENENTE** e expressamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros à **CONVENENTE** nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e a aplicação dos recursos, solicitando as informações e documentos necessários e realizando visitas *in loco*, se julgar pertinente;
- c) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, nos prazos e formas estabelecidos neste Convênio e na legislação pertinente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONVENENTE**, referentes à execução do Convênio.

4.2. São obrigações da CONVENENTE:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho e a legislação vigente;
- b) Abrir e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada ao Convênio, conforme Cláusula Segunda, item 3, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023;
- c) Realizar os procedimentos licitatórios ou contratações diretas, quando cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 ou outras aplicáveis às entidades filantrópicas que gerem recursos públicos), garantindo a economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;
- d) Manter os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, extratos bancários, contratos, comprovantes de pagamentos, etc.) organizados e disponíveis para fiscalização, pelo prazo legal de 10 (dez) anos, conforme art. 42 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as exigências da Cláusula Quinta e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, no que couber;
- f) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização do **CONCEDENTE**, órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, etc.) a todos os documentos, instalações e locais de execução do objeto;
- g) Devolver ao **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, os saldos não utilizados e/ou os valores aplicados em desacordo com o objeto e a legislação, no prazo e forma definidos pela legislação aplicável;
- h) Assegurar a publicidade dos atos de execução deste Convênio, em atendimento ao princípio da transparência, incluindo a divulgação do instrumento e de sua prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas final da execução físico-financeira do objeto no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, em conformidade com a Cláusula Sexta.
2. A prestação de contas deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos e informações, em conformidade com as diretrizes da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33/2023, no que couber, especialmente em seus artigos 42 e seguintes:
 - a) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento das metas, etapas e aplicação dos recursos, comparando o executado com o Plano de Trabalho aprovado;
 - b) Extrato da conta bancária específica, evidenciando toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
 - c) Relação de pagamentos, com a identificação do credor, valor e data;
 - d) Comprovantes de todas as despesas realizadas (notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamentos, etc.), devidamente identificados e atestados, com indicação do Convênio;
 - e) Relatório fotográfico ou outro meio de comprovação da execução física do objeto (instalação da energia solar), evidenciando o antes, durante e depois da intervenção;
 - f) Declaração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONVENIENTE** e de seus fornecedores/contratados, quando exigível;
 - g) Parecer técnico ou laudo de vistoria, emitido por profissional habilitado (engenheiro eletricista, por exemplo), atestando a conclusão da instalação e o funcionamento adequado do sistema de energia solar, bem como a conformidade com as normas técnicas.
3. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas, podendo solicitar documentos e informações complementares, bem como realizar diligências para esclarecimentos.
4. A aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** não exime a **CONVENIENTE** de suas responsabilidades legais e de eventuais apurações por órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que haja justificativa técnica e legal, e sempre em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação aplicável, e desde que a prorrogação seja solicitada em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O **CONCEDENTE**, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município acompanhará e fiscalizará a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos, podendo realizar visitas *in loco*, solicitar documentos e informações a qualquer

tempo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo, conforme art. 36 e seguintes da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO - Qualquer alteração das condições pactuadas neste Convênio dependerá de formalização por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado e em conformidade com a legislação aplicável, e desde que não desnature o objeto ou a finalidade do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos já liberados e das obrigações assumidas.
2. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente Convênio pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras sanções legais, e nos termos do art. 61 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023:

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou no Plano de Trabalho;
- b) A aplicação indevida, malversação ou desvio dos recursos;
- c) A constatação de irregularidades na execução do objeto, na prestação de contas ou na utilização dos recursos;
- d) A superveniência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impossibilite a continuidade da execução.

3. Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** deverá devolver os recursos não utilizados, atualizados monetariamente, e apresentar a prestação de contas dos valores já aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, sem prejuízo da rescisão do Convênio e da devolução dos recursos, poderá implicar em:

- a) Inabilitação para receber novos recursos do **CONCEDENTE** por determinado período;
- b) Inscrição no Cadastro de Inadimplentes municipal ou estadual, conforme legislação pertinente;
- c) Apuração de responsabilidades cível e criminal, se for o caso, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 62 e seguintes da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE - O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Serra Negra do Norte, no prazo e forma da legislação vigente, para garantia da transparência e publicidade dos atos

administrativos, conforme art. 13, §2º da Lei nº 13.019/2014, e art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO
NORTE – RN**

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À
INFÂNCIA (APAMI)**

Edvaldo Dantas de Lucena
Presidente da APAMI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 0be57fd896254f8ff9b5601096dd6cc7eb2687cc2e93fe627d436170326a45b1

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO - CPF: 626.XXX.XXX-20 - Assinado em: 24/09/2025

Edvaldo Dantas de Lucena Dantas - CPF: 199.XXX.XXX-78 - Assinado em: 25/09/2025



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25924129750 e Código Autenticação: 91e957d4